



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 317/2016 (*)
Revogada pela Portaria da PRESI nº 409/2016**

Delega competência ao Secretário-Geral da Presidência:

~~**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**~~, no uso de suas atribuições legais;

~~**CONSIDERANDO**~~ que a Administração Pública Federal deve obedecer, entre outros, ao princípio fundamental da delegação de competência, utilizada como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, consoante disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal;

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º**~~ Delegar ao Secretário-Geral da Presidência a competência para:

~~**I**~~ encaminhar processos administrativos às unidades administrativas para a instrução processual destes;

~~**II**~~ expedir ofícios à AGU e Polícia Federal encaminhando informações em resposta a solicitações;

~~**III**~~ encaminhar às unidades administrativas os ofícios e comunicações recebidos para tomada de providências encaminhadas ao Regional;

~~**IV**~~ encaminhar processos administrativos de competência do pleno para distribuição, após finda a instrução do feito;

~~**V**~~ encaminhar ao arquivo processos administrativos findos.



~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Fortaleza/CE, 30 de junho de 2016.~~

~~MARIA JOSÉ GIRÃO~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Portaria da Presidência revogada pela Portaria da Presidência nº 409/2016 disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2058, 05 set. 2016. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 6.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2012, 1º jul. 2016. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.